



PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

A presente Lei permite que as Freguesias conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, tem em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de S. Sebastião de Lagos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certidão de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos
- c) Outros Serviços prestados à comunidade

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial; (5,763€)

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.); (3,00€)

N: n.º de habitantes da Freguesia (Censos 2001 -11.616)

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ hora \times **vh** + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;

$$\frac{5,763}{2} + \frac{3,00}{11616} = 2,8815 + 0,0002582 = 2,8817 = 3,00€$$

b) É de $\frac{1}{4}$ hora \times **vh** + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

$$\frac{5,763}{4} + \frac{3,00}{11616} = 1,44075 + 0,0002582 = 1,4410 = 1,00€$$

c) É de $\frac{1}{4}$ hora \times **vh** + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

$$\frac{5,763}{4} + \frac{3,00}{11616} = 1,44075 + 0,0002582 = 1,4410 = 1,00€$$

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o Decreto-Lei 322-A/2001 de 14 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 28/2000 de 13 de Março, são fixados os novos valores a cobrar.

5. Os valores constantes do n.º3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme estipulado no n.º1 do artigo 6.º da Portaria 421/2004 de 24 de Abril. O imposto de selo é de 20% da respectiva taxa de licenciamento, no máximo de 3,00€.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da classe A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças das classes B; G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa conforme estipulado nos artigos 7.º e 8.º da Lei 421/2004 de 24 de Abril.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimentos e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Cobrança de Taxas por parte da Junta de Freguesia

- ATESTADOS DE RESIDÊNCIA.....3,00€
- CONFIRMAÇÕES DO AGREGADO FAMILIAR P/ ENTIDADES BANCÁRIAS
E CÂMARA MUNICIPAL.....1,00€
- PROVAS DE VIDA DE ENTIDADES BANCÁRIAS, SEGUROS, PENSÕES
VINDAS DO ESTRANGEIRO, ETC.....3,00€
- CONFIRMAÇÕES DO AGREGADO FAMILIAR PARA TELECOM, C.P.,
PROVAS DE VIDA DA CRSS, CNP, ETC.....ISENTO
- ASSUNTOS MILITARES.....ISENTO
- ABONOS DE FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA, SUBSÍDIO DE FUNERAL,
SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA, ETC.....ISENTO



Autenticação de Fotocópias por parte da Junta de Freguesia

Com base no Decreto-Lei 28/2000, de 13 de Março, e de harmonia com o n.º 1 e n.º2 do artigo 1º *(1- Podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT- Correios de Portugal, S.A.) (2- Podem ainda as entidades referidas no número anterior proceder à extracção de fotocópias dos originais que lhes sejam presentes para certificação)*

Com base no Decreto-Lei 322-A/2001 de 14 de Dezembro, e ao abrigo do n.º1 do artigo 2º do Decreto-Lei 28/2000 de 13 de Março, são fixados os novos valores a cobrar:

TAXAS A COBRAR

- POR CADA CONFERÊNCIA ATÉ 5 PÁGINAS INCLUSIVÉ.....2,00€
- A PARTIR DA 6ª PÁGINA, POR CADA PÁGINA A MAIS.....0,50€



DE HARMONIA COM O DEC. LEI 314/2003 DE 17 DE DEZEMBRO E A PORTARIA N.º
421/2004 DE 24 DE ABRIL

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA A
CÃO DE COMPANHIA (LUXO)

CÃO	
LICENÇA.....	6,60 €
IMP. SÊLO.....	1,32 €

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA B
CÃO COM FINS ECONÓMICOS (GUARDA)

CÃO	
LICENÇA.....	13,20€
IMP. SÊLO.....	2,64 €

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA C
CÃO PARA FINS MILITARES, POLICIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
ISENTO

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA D
CÃO PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
ISENTO

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA E (CAÇA)

CÃO	
LICENÇA.....	8,80 €
IMP. SÊLO.....	1,76 €

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA F
CÃO - GUIA
ISENTO

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA G
CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSOS

CÃO	
LICENÇA.....	13,20 €
IMP. SÊLO.....	2,64 €

LICENCIAMENTO DE CÃES DA CATEGORIA H
CÃO PERIGOSO

CÃO	
LICENÇA.....	13,20 €
IMP. SÊLO.....	2,64 €

LICENCIAMENTO DA CATEGORIA I
GATO

GATO	
LICENÇA.....	4,40 €
IMP. SÊLO.....	0,88 €

REGISTO POR CADA CÃO DE QUALQUER CATEGORIA..... 2,20 €
SUBSTITUIÇÃO A PEDIDO DOS INTERESSADOS..... 2,00 €